



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2862/2025

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Processo nº 0827433-32.2023.8.19.0002,
ajuizado por I.C.D.C.

A presente ação se refere à **solicitação de substituição do suplemento alimentar de vitaminas e minerais em cápsulas** (Belt+23 Soft Max) pelo **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR).

Acostado às folhas (Num. 74345234 - Págs. 1 a 5), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº **1895/2023**, emitido em 24 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia a Autora à época **obesidade grau II** e quanto à indicação e disponibilização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) dos suplementos alimentares Belt+23 Soft Max e *whey protein* isolado.

De acordo com documento médico acostado (Num. 196780054 - Pág. 1), emitido em 17 de outubro de 2024, foi informado que a Autora realiza atendimento na UBS Augusto José Rodrigues da Silva e em serviço suplementar de cirurgia geral após cirurgia bariátrica realizada em agosto de 2023, com a técnica Bypass gástrico. No momento necessita da manutenção do suplemento vitamínico e suplemento alimentar. Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) – 30 comprimidos por mês; ou
- **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em cápsulas** (Belt+23 Soft Max) – 3 cápsulas ao dia, totalizando 90 cápsulas ao mês; e
- **Suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* isolado) – 30g por dia, totalizando 900g ao mês.

Cumpre informar que, segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade** da ABESO, pacientes **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B** em sua fórmula em quantidade adequada¹.

Em documento emitido pela Defensoria Pública do Estado Rio de Janeiro (Num. 196780053 - Pág. 1) em 30 de maio de 2025, consta que a Autora “*recebeu o valor em conta para compra do polivitamínico BELT. Contudo, tem apresentado efeitos adversos com o medicamento, razão pela qual o médico deixou prescrito outro suplemento, com o mesmo objetivo e para mesma finalidade, BARIAT XR*”.

¹ ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em:
<<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dante do exposto, é viável a substituição do suplemento alimentar Belt+23 Soft Max pelo suplemento alimentar **Bariat® XR**, e seu uso está indicado para a Autora.

Reitera-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver reavaliação periódica do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso da suplementação nutricional prescrita, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.**

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA².

Atualiza-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Informa-se que **suplementos polivitamínicos/minerais e suplementos alimentares de proteínas, não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de Silva Jardim e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em:
<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 23 jul. 2025.